

## **ESCOLA DE FORMAÇÃO 2007**

### **ESTUDO DIRIGIDO: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Elaborado por Ademir A. Pereira Júnior  
(Escola de Formação, 2007)**

#### **MATERIAL DE LEITURA PRÉVIA:**

Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 25.647-8

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

No fim de 2005, em função de uma série de denúncias de corrupção ativa e passiva envolvendo congressistas, ministros e membros de partidos políticos (acontecimentos que ficaram conhecidos como "Mensalão"), uma série de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) foram instauradas, assim como diversos procedimentos investigatórios foram iniciados em Comissões do Congresso.

Um dos suspeitos de participação nesses eventos era o Deputado Federal, pelo Estado de São Paulo, José Dirceu de Oliveira e Silva, que à época dos acontecimentos investigados era Ministro-Chefe da Casa Civil. Em 16 de junho de 2005, José Dirceu abandonou o cargo de Ministro-Chefe para assumir a posição de Deputado Federal e responder às acusações que sobre ele recaiam, tendo em vista a abertura de processo de cassação de mandato contra ele instaurado.

As investigações foram conduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados e pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Em 23 de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal iniciou sessão de julgamento em que foi apreciado pedido de Medida Cautelar em Mandado de Segurança impetrado por José Dirceu em face dos atos instrutórios do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados no processo de cassação de seu mandato.

## **A DECISÃO DO STF**

Na sessão em 23 de novembro de 2005, o relator Carlos Britto, que justificou a submissão ao Plenário do pedido cautelar por sua relevância e *“inescondível repercussão no seio das relações entre os Poderes Judiciário e Legislativo”*, negou provimento à cautelar, sendo acompanhado inicialmente pelos Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Carlos Velloso (nessa ordem de votação).

Após o voto de Joaquim Barbosa acompanhando o relator, Cezar Peluso foi o primeiro a divergir, acolhendo parcialmente o pedido. Determinou o Ministro Peluso que fosse suprimido do parecer elaborado pelo Conselho o testemunho de Kátia Rabello, testemunha de acusação, por ter ocorrido após o interrogatório das testemunhas de defesa, o que feriria, segundo o Ministro, o devido processo legal. Isso porque não pôde a defesa reinquirir as testemunhas de defesa com o objetivo de fazer contra-prova ao testemunho de Kátia Rabello.

Marco Aurélio e Celso de Mello sob a mesma justificativa de Cezar Peluso concederam a liminar, contudo, determinaram que fossem novamente inquiridas as testemunhas de defesa, sob pena de suspensão do processo.

Após os votos desses Ministros e a ocorrência de alguns debates, o Ministro Eros Grau retificou seu voto para acompanhar os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. O presidente do STF, Ministro Nelson Jobim também proferiu voto acompanhando esse entendimento.

Conforme descrito em extrato de ata, configurou-se empate naquela sessão. O julgamento ficou então suspenso para aguardar o voto do Ministro Sepúlveda Pertence, ausente naquela sessão.

Em 30 de novembro de 2005, proferiu seu voto o Ministro Sepúlveda Pertence, seguindo as determinações dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Eros Grau e Nelson Jobim.

Configurou-se então um placar em que cinco Ministros negavam provimento ao pedido cautelar, enquanto outros seis acatavam o pedido. Contudo, um deles reconhecia o pedido para suprimir do relatório dos Conselhos o depoimento da testemunha de acusação, enquanto os outros determinavam que as testemunhas de acusação fossem novamente interrogadas. Por sugestão do Presidente Nelson Jobim, os Ministros procederam nova votação para decidir entre uma dessas determinações.

Finalmente, decidiu o Plenário do STF que deveria ser suprimido do relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar depoimento de Kátia Rabello, relatório esse que seria lido no Plenário da Câmara em sessão de votação sobre a cassação de José Dirceu. Votaram nesse sentido os ministros Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Carlos Velloso.

## **QUESTÕES**

### **1) Tensão entre devido processo legal e procedimento de caráter político?**

(i) Na retificação de seu voto, disse o Ministro Eros Grau:

*"Entendo que, naquela balança, Ministro Carlos Velloso, de um lado estão os direitos de defesa e, no outro, seguramente, não está o clamor público nem o da imprensa. Quer dizer, apesar do peso do clamor público, o direito de defesa pesa mais."*

Na continuidade, respondeu o Ministro CARLOS VELLOSO:

*"Em nome do clamor público, não! O clamor público condenou um inocente e absolveu um malfeitor. É a história de Cristo. Não nos move o clamor público. Estou querendo dizer que os pratos da balança não podem ficar em desequilíbrio, tendo em consideração os valores postos num e noutro. A Suprema Corte tem o dever de estar atenta ao que está ocorrendo.*

*Temos uma casa do Poder Legislativo que se esforça para dar resposta à sociedade."*

Segundo o STF, é possível a intervenção judicial em processos políticos? Quais são as condicionantes dessa atuação?

- (ii)** O controle judicial fere a autonomia do Poder Legislativo? Autonomia significa proibição de fiscalização?
- (iii)** O STF esclareceu a abrangência do princípio do devido processo legal?
- (iv)** O Relator condiciona o reconhecimento de nulidade processual à verificação de prejuízo àquele que a reclama (*pas de nullité sans grief*). Como aferir prejuízo se ainda não houve julgamento? Pode-se pré-julgar a utilidade do depoimento de uma testemunha?
- (v)** Na página 18 do voto do Ministro Celso de Mello é citada jurisprudência da própria Corte para confirmar a necessidade de demonstração do prejuízo à parte para a declaração de nulidade no processo penal. Contudo, reconheceu o Ministro, na seqüência de seu voto, a existência de dano potencial<sup>1</sup>.

Interessante observar, no entanto, que no voto do Ministro Sepúlveda Pertence há citação de acórdão também do STF no sentido de reconhecer que o prejuízo à defesa é presumido de forma absoluta quando as testemunhas arroladas pela acusação são ouvidas após as de defesa<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Segue a ementa citada pelo Ministro: "TESTEMUNHAS - DEFESA E ACUSAÇÃO - INVERSÃO. Se, de um lado, é certo que as testemunhas da acusação devem ser ouvidas antes das da defesa, de outro não menos correto é que a nulidade decorrente da inobservância desta ordem pressupõe prejuízo." (HC 75.345/MS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO)"

<sup>2</sup> "É formalidade essencial do processo" — já o proclamara o Tribunal, em acórdão — vetusto — da lavra autorizada do mestre Evandro Lins (RHC 43.941, 21.2.67) —, "que as testemunhas arroladas pela acusação sejam ouvidas com anterioridade às da defesa. Para criticar o que foi argüido pelo órgão da acusação não é possível que essa contestação seja feita antes do conhecimento pleno dos elementos trazidos aos autos pelo Ministério Público. A inversão das inquirições traz, por si mesma, prejuízo, que se presume de modo absoluto, à defesa do acusado".

Essa contradição de acórdãos dificulta a utilização de precedentes pelos Ministros? A distância temporal entre os acórdãos citados é critério suficiente para eliminar a dicotomia? Nessa hipótese, o ministro Sepúlveda Pertence estaria se valendo de jurisprudência já ultrapassada pela Corte para demonstrar seu argumento. Isso desautoriza seu voto?

## 2) A questão do tempo

- (i) *"Em parte, os recursos protelatórios a que Dirceu se dedicou nos últimos meses tiveram o efeito de diminuir a dramaticidade, e mesmo o significado político, de seu martírio. No começo, parecia o contrário: quanto mais irritante e tenaz fosse a sua resistência, mais o interesse punitivo da sociedade se concentraria na pessoa do deputado, tomando-o como símbolo de todo o colapso moral do atual governo. José Dirceu seria a grande vítima, uma espécie de sacrificado heróico cujo destino esgotaria, com sangue e lágrimas, o essencial da crise do "mensalão". O problema é que suas manobras duraram demais, assemelhando-se excessivamente à pura chicana processual, fazendo com que o caso terminasse sem suscitar muito mais que tédio e impaciência."*

Esse excerto compõe artigo do colunista Marcelo Coelho, publicado na Folha de São Paulo em 02 de dezembro de 2005 (disponível *on-line* in [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br)) . O tempo é fator fundamental na esfera política, que tem como combustível fundamental a opinião pública. Muitas vezes a demora pode significar o esfumaceamento dos acontecimentos, provocada pela ação dos próprios agentes políticos ou pela intervenção do Poder Judiciário. Deve então o Judiciário ponderar esse vetor quando chamado a apreciar questões que envolvam procedimentos político-administrativos (na terminologia do ministro Celso de Mello)? Considerando o desenrolar do caso ora em análise (cassação do deputado logo após ter sido proferida a sentença do STF), é possível definir se o Judiciário contribui ou atrapalha o andamento de procedimentos desse tipo?

- (ii) No mesmo dia em que se deu a sessão do STF que decidiu o pedido de medida cautelar (30.11.2006), a Câmara dos Deputados realizou Sessão Plenária em que foi julgado o pedido de cassação do Deputado José Dirceu, após a leitura do relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar questionado no STF (a sessão foi aberta

às 19:35h, e o voto que determinou a cassação de Dirceu foi apurado à 0:01h). Pode-se dizer que a "pressa" dos deputados influenciou na decisão do STF? Em outras palavras, o STF decidiu pela retirada do testemunho do relatório e não pela suspensão do processo por pressão ou por convicção? É possível extrair dos votos algum indício dessa hipótese?

### 3) Imprensa e opinião pública

(i) *"Antes de dar o voto de desempate no pedido de liminar do deputado José Dirceu (PT-SP), o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Sepúlveda Pertence protestou contra "insultos e provocações" de que teria sido alvo na última semana, quando o julgamento foi interrompido para aguardar seu voto. Pertence também defendeu a atuação do presidente do STF, Nelson Jobim, no julgamento. Jobim citou frase de Nelson Rodrigues para atacar os políticos que o criticaram. "Hoje, os idiotas perderam a modéstia."*

*Houve duas críticas contra Jobim: a proclamação do empate na primeira sessão, sem diferenciar o voto de Cezar Peluso, que não suspendia o processo contra Dirceu; e ele próprio ter votado."*(excerto da reportagem "Nelson Jobim afirma que críticos do STF são "idiotas sem modéstia"", publicada na Folha de São Paulo em 01 de dezembro de 2005, disponível em [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br))

- As críticas feitas à atuação de Nelson Jobim sobre a condução do julgamento são relevantes? Sua preocupação em se justificar perante o Plenário (como fez em sua "Justificativa") e o pronunciamento de Sepúlveda Pertence em seu favor indicam "*mea culpa*"?
- Realmente houve empate na primeira votação?
- Poderia o presidente ter votado? Considere o Regimento Interno do STF:

*"Art. 146 - O Presidente do Plenário não proferirá voto, salvo:*

*I - em matéria constitucional;*

*II - em matéria administrativa;*

*III - em matéria regimental;"*

*IV – nos demais casos, quando ocorrer empate, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo;*

V – nos processos em que esteja vinculado pelo relatório, pelo visto de Revisor, ou pelo pedido de vista;

VI – *nas representações para interpretação de lei ou ato normativo federal ou Estadual.*”

- (ii) “Aí entra o absurdo dos processos, não apenas os penais, mas todo e qualquer processo. O prazo para a apresentação de mais uma testemunha está esgotado, ainda que a bastante presença da vítima prove que não houve crime. Alega-se que não houve tempo para a contestação, logo, o depoimento não merece mais ser considerado. Nos filmes, que não estão comprometidos com os códigos, o julgamento é suspenso: se não houve crime, não pode ter havido criminoso. Final feliz, “the end”. Na vida real, como no caso do julgamento do Zé Dirceu, de certa forma houve coisa semelhante, mas às avessas. O testemunho mais contundente do processo foi desqualificado porque foi dado fora da ordem legal. Devia ter aparecido antes, para possibilitar oportunidade ao contraditório. Montesquieu escreveu sobre o espírito das leis. Há a máxima nos evangelhos, segundo a qual a letra mata, o espírito vivifica.” (trecho da crônica “O Espírito das Leis”, de Carlos Heitor Cony, publicada pela Folha de São Paulo em 04 de dezembro de 2005. Disponível on-line in [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br))

Diversas reportagens e artigos publicados no fim de dezembro de 2005 criticam a discussão de critérios formais pelo STF quando havia uma questão política de grande importância sendo debatida. Pode-se criticar o Tribunal por ter sido “formalista” neste julgamento? É dever do STF ponderar em casos semelhantes o aspecto político da decisão? Os Ministros fizeram referências ao aspecto político do julgamento?